

Processo n.: @TCE 21/00146950

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 000193, no valor de R\$ 80.000,00, ao Instituto Apoio, para o projeto “Baila Costão 2009”

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Instituto Apoia e Márcia Aparecida Ariola

Procurador: Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1329/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para quaisquer irregularidades sujeitas a débito e multa concernentes ao repasse de recursos do FUNTURISMO ao Instituto Apoio, mediante a Nota de Empenho n. 2009NE000193, no valor de R\$ 80.000,00.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do que dispõe o §2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado do Turismo.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC